



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.656

De 4 de julho de 2011

PROJETO DE LEI N.º 044/11-L,

De 4 de maio de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3595 de 27/6/11.

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada - PTB)

Institui o “Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Parágrafo único. O evento, ora instituído, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Na ocasião, as entidades que defendem a educação inclusiva reunir-se-ão com as escolas municipais com o objetivo de celebrar a data, apresentando as conquistas dos portadores de necessidades especiais na educação inclusiva, podendo ser realizados fóruns, simpósios, workshops e seminários.

Art. 3º Far-se-á, por necessário, na data acima, menção à memória daquelas lideranças que no passado ou no presente tenham contribuído para a causa dos portadores de necessidades especiais na área educativa.

Art. 4º Caberá às entidades do Município de São Roque fixar as diretrizes, sugerir nomes para as homenagens e coordenar os eventos referentes à comemoração de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/7/2011.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 4 de julho de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/6/2011.**